



PMIg

Igarassu, 09 de junho de 1999

Lei nº 2.309/99.

EMENTA: Dispõe sobre a forma de contribuição dos Servidores Municipais para a Previdência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Enquanto não constituído o Fundo de Previdência Municipal de que trata a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, ficam estabelecidos:

I - Participação mensal de cada Servidor Ativo, Inativo e Pensionista Municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de 10% (Dez por cento) sobre o vencimento, a título de contribuição previdenciária;

II - Participação mensal do Município de Igarassu, tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo, de 5% (Cinco por cento) sobre o montante da folha de pagamento de pessoal, a título de contribuição previdenciária.

Artigo 2º - Os recursos resultantes das contribuições dos I e II, do Artigo 1º, da presente Lei, serão depositados em conta corrente específica, sob controle da Secretaria de Finanças do Município.

Artigo 3º - Os valores existentes na conta corrente de que trata o Art. 2º desta Lei serão revertidos para o Fundo de Previdência Municipal quando da criação deste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de fevereiro de 1999.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu(PE), Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 1999.


Prefeito

a) Yves Ribeiro de Albuquerque